



LEI ORDINÁRIA Nº 145

de 25 de novembro de 1961

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a contrair empréstimo Bancário ou particular até o limite de Cr\$ 200.000,00.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Ficam o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer um empréstimo até o limite de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) em qualquer Banco ou particular nesta praça, ou na de Campo Grande -MT.

Art. 2º.. *Os juros correspondentes ao empréstimo a que se refere o artigo anterior não poderão exceder de 12% ao ano.*

Art. 3º.. *A verba proveniente desse empréstimo entrará em caixa para o pagamento de despesas Orçamentárias em vigor.*

Art. 4º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1961

(a) João de Andrade Vieira Prefeito Municipal

(b) Aristides Figueiredo Secretário

Lei Ordinária Nº 145/1961 - 25 de novembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em